



## **REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CMI**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº. 1.404, de 05 de dezembro de 2003, e alterado pela Lei Municipal nº 2.227, de 13 de maio de 2013, terá sua organização, funcionamento e competências definidas na forma do presente Regimento.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I** – Formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;
- II** – Colaborar com os Poderes Legislativo e Executivo Municipal no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;
- III** – Garantir a afixação, nas Instituições Públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;
- IV** – Propor ao Governo Municipal, por intermédio da Secretaria de Promoção Social, a elaboração de normas ou iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V** – Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao direito dos idosos;
- VI** – Sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
- VII** – Estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;
- VIII** – Estimular e apoiar realizações concernentes ao idoso, promovendo entendimentos e intercâmbios com organizações afins;
- IX** – Zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos das Leis Federais nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- X** – Assegurar e promover a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos existentes para a sua proteção, incluídos os deveres da família, da sociedade e do Estado;



- XI** – Estimular a formação de profissionais voltadas ao atendimento do idoso, bem como apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento;
- XII** – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, para avaliação da situação do idoso e propositura de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII** – Manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;
- XIV** – Elaborar o seu Regimento Interno para aprovação do Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

**I** – 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, representantes da Administração Municipal, indicados pelas secretarias e autarquia, previstas no inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.404, de 05 de dezembro de 2003. (Alterada pela Lei nº 1600/06 e pela Lei Municipal nº 2.227, de 13 de maio de 2013).

**II** – 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, Organizações não-governamentais de atendimento ao Idoso e Organizações não-governamentais de garantia e defesa dos direitos do idoso, sendo 02 (dois) membros escolhidos entre representantes da Sociedade Civil, tais como: OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Corpo de Bombeiros, Delegacia do idoso, etc., 02 (dois) membros indicados pelas organizações, entre gestores e técnicos, e 02 (dois) membros escolhidos entre os usuários das organizações, através de Assembleia, conforme previsto no § 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.404, de 05 de dezembro de 2003 (alterada pela Lei Municipal nº 2.227, de 13 de maio de 2013).

**Parágrafo Primeiro** – Todos os conselheiros serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Os conselheiros representantes da Administração Municipal poderão ser substituídos, a qualquer momento, pelo responsável pela secretaria ou autarquia que o indicou, mediante comunicado por escrito ao Conselho.



**Parágrafo Terceiro** – Os conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada poderão ser substituídos, a qualquer momento, pelas entidades que integram, mediante comunicado por escrito ao Conselho.

**Artigo 4º** - O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

**Parágrafo Primeiro** – Perderá o mandato o conselheiro titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou 05 (cinco) alternadas, salvo quando aprovada a justificativa de ausência pelo plenário do Conselho.

**Parágrafo Segundo** – Na falta do conselheiro titular, o conselheiro suplente deverá substituí-lo; caso não o faça, será computada a sua falta, podendo ser punido nos moldes do parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de perda do mandato do representante da Administração Municipal, será indicado outro pela Secretaria ou Autarquia que é representada.

**Parágrafo Quarto** – No caso de perda do mandato do representante da Sociedade Civil Organizada, será indicado outro pela entidade que é representada.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a vacância do conselheiro titular, o suplente o substituirá, e a Administração Municipal ou a Organização da Sociedade Civil fará nova indicação para a suplência.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal do Idoso funcionará com os seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Secretaria Geral;



**Parágrafo Primeiro** – O plenário será composto por todos os membros a que alude o artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.404, de 05 de dezembro de 2003 (alterada pela Lei Municipal nº 2.227, de 13 de maio de 2013) e artigo 3º do presente Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** – A diretoria executiva será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre seus pares, sendo que o primeiro deverá ser membro titular.

**Parágrafo Terceiro** – O Secretário Geral será eleito entre todos os membros.

**Artigo 6º** - Ao plenário do Conselho Municipal do Idoso compete:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- II – Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- III – Aprovar as Comissões de Trabalho, de caráter permanente ou transitório;
- IV – Eleger os membros da diretoria e das Comissões de Trabalho, de caráter permanente ou transitório;
- V – Resolver os casos omissos neste Regimento.

**Artigo 7º** - As deliberações do Conselho Municipal do Idoso serão convertidas em resoluções e publicadas na imprensa local.

**Artigo 8º** - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

- I – Representar o Conselho perante a sociedade, os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente, podendo delegar sua representação;
- II – Assinar as Resoluções do Conselho;
- III – Convocar as reuniões com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e presidi-las;
- IV – Submeter a Ordem do Dia à aprovação do plenário do Conselho;
- V – Assinar pedidos de informação e de consulta às autoridades competentes;
- VI – Propor ao plenário a constituição de Comissões de Trabalho específicas;



**VII** – Tomar parte nas discussões e exercer seu direito de voto, sendo que, no caso de empate na votação, exercerá o voto de desempate.

**Artigo 9º** - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

**I** – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

**II** – Auxiliar o Presidente em suas funções;

**III** – Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância;

**Artigo 10** - Em caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente conjuntamente, a diretoria será exercida provisoriamente pelo conselheiro mais idoso, que procederá a convocação para a eleição de sucessores para continuação do mandato.

**Artigo 11** - São atribuições do Secretário Geral:

**I** – Secretariar as reuniões do Conselho Municipal do Idoso, lavrando-se as respectivas atas;

**II** – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

**III** – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

**IV** – Executar atividades técnico-administrativas de apoio, articulando-se com os demais Conselhos do Idoso.

**Artigo 12** - O Conselho Municipal do Idoso poderá instituir Comissões de Trabalho de caráter permanente ou transitórias, formadas por membros titulares e suplentes, visando à elaboração de propostas e pareceres que subsidiem as decisões do Plenário.

**Parágrafo Primeiro** – As Comissões de trabalho serão constituídas por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pelo plenário.

**Parágrafo Segundo** – A área de abrangência, a estrutura e o funcionamento das Comissões serão aprovados pelo plenário.



**Parágrafo Terceiro** – As Comissões poderão se valer da consultoria de pessoas de reconhecida competência para prestar assessoria, desde que aprovado pelo plenário.

**Artigo 13** - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de metade mais 1 (um) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação do plenário.

**Parágrafo Segundo** – Nas sessões do Conselho, a presença do membro titular excluirá o voto do respectivo suplente, que, no entanto, terá direito a voz nas reuniões plenárias e voto nas Comissões de que trata o artigo 12 deste Regimento.

**Parágrafo Terceiro** – Na falta do conselheiro titular, o suplente será chamado a substituí-lo, exercendo então o direito de voto.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões serão instaladas em primeira chamada com a presença de metade mais 1 (um) dos membros do Conselho e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a alterações do Regimento Interno, quando obrigatoriamente deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 14** - As organizações não-governamentais de atendimento ao idoso e/ou de garantia e defesa dos direitos do idoso deverão proceder a sua inscrição no Conselho Municipal do Idoso, atendendo para tanto os critérios a serem estabelecidos em Resolução.

**Artigo 15** - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos conselheiros.



**Artigo 16** - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso.

**Artigo 17** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Barueri, 18 de setembro de 2015.**